



PROCESSO N.º	41.289-9/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT
CNPJ	07.209.245/0001-72
GESTOR	ORLEI JOSÉ GRASSELI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Orlei José Grasseli, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonathan da Silva Telles (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Ipiranga do Norte-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 154797/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 03 (três) irregularidades:





ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 6.2.1. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 168783/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 175132/2022), pelo qual opinou pela manutenção da irregularidade 1.AB99 e pelo saneamento das irregularidades 2.DA05 e 3.FB03.





7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 3.432/2022 (Doc. Digital nº 178808/2022), opinando pelo afastamento das irregularidades DA05 e FB03, e pela manutenção da irregularidade AB99, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 184558/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.817/2022 (Doc. Digital nº 18166/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	29/03/2000
Área geográfica	3.467.051 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	8.182

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Ipiranga do Norte-MT é composta pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos





Servidores, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e pela Câmara Municipal.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ipiranga do Norte-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 611, de 01/09/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 639/2018.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 751 e 756/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipiranga do Norte-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 731, de 13/10/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 274321/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a)** a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 212.341,00, significando que as receitas primárias projetadas serão **suficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b)** a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 553.086,00;
- c)** o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em - R\$ 1.738.889,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu artigo 28.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipiranga do Norte-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 741, de 14/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 663/2021.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 53.759.300,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 38.146.642,98 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.612.657,02. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e





transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964), **configurando a irregularidade FB03**.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964).

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA





33. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 60.131.711,12, sendo arrecadado o montante de R\$ 63.535.081,98, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 60.172.273,08	R\$ 69.970.142,79	116,28%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.641.568,00	R\$ 7.777.119,93	89,99%
Receita de Contribuições	R\$ 1.375.350,00	R\$ 1.415.023,99	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 472.900,00	R\$ 736.583,12	155,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 984.235,00	R\$ 962.509,59	97,79%
Transferências Correntes	R\$ 48.232.585,08	R\$ 57.923.371,62	120,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 465.635,00	R\$ 1.155.534,54	248,16%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.070.625,54	R\$ 807.556,00	15,92%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 347.960,00	347,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.970.625,54	R\$ 459.596,00	9,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 65.242.898,62	R\$ 70.777.698,79	108,48%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.929.807,50	-R\$ 9.065.142,27	130,81%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.483.629,50	-R\$ 8.597.990,88	132,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 466.822,40	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 446.178,00	-R\$ 328,99	0,07%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 58.313.091,12	R\$ 61.712.556,52	105,83%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.818.620,00	R\$ 1.822.525,46	100,21%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 60.131.711,12	R\$ 63.535.081,98	105,66%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

34. Da análise dos valores informados como Transferências pela STN, constatou-se consistência entre os valores transferidos com os contabilizados.

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 36.045.990,52	R\$ 40.538.215,53	R\$ 47.122.060,83	R\$ 54.246.215,13	R\$ 69.970.142,79
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.910.187,61	R\$ 6.194.776,46	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93
Receita de Contribuição	R\$ 863.912,07	R\$ 907.480,93	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99
Receita Patrimonial	R\$ 270.577,41	R\$ 134.008,02	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 564.346,03	R\$ 776.700,99	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59
Transferências Correntes	R\$ 28.928.615,89	R\$ 32.454.653,01	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 508.351,51	R\$ 70.596,12	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.546.400,06	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 807.556,00
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 172.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.374.300,06	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 38.592.390,58	R\$ 42.285.906,64	R\$ 49.050.606,52	R\$ 57.179.447,82	R\$ 70.777.698,79
DEDUÇÕES	-R\$ 4.447.974,24	-R\$ 4.952.233,48	-R\$ 5.671.677,08	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 34.144.416,34	R\$ 37.333.673,16	R\$ 43.378.929,44	R\$ 51.011.845,93	R\$ 61.712.556,52
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.177.626,87	R\$ 1.247.337,60	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 35.322.043,21	R\$ 38.581.010,76	R\$ 44.631.021,78	R\$ 52.483.639,56	R\$ 63.535.081,98
Receita Tributária Própria	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,49%	14,64%	14,37%	12,09%	10,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,29%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

36. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 450.737,45	R\$ 400.621,95	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25
IRRF	R\$ 963.538,04	R\$ 926.018,12	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09
ISSQN	R\$ 1.435.829,87	R\$ 2.102.757,42	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97
ITBI	R\$ 1.578.137,06	R\$ 978.560,58	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92
TAXAS	R\$ 199.647,82	R\$ 271.123,49	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 248.200,88	R\$ 676.771,59	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.335,91	R\$ 22.063,51	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95
DÍVIDA ATIVA	R\$ 312.934,94	R\$ 553.452,79	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 26.496,19	R\$ 3.558,97	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50
TOTAL	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O artigo 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e





b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

39. Dessa forma, o Município de Ipiranga do Norte-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 58.861,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

40. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 68.368.853,22, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 53.990.542,47, liquidado R\$ 48.311.217,97 e pago R\$ 48.115.754,22.

41. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 29.372.477,01	R\$ 31.060.506,05	R\$ 34.615.945,49	R\$ 35.099.847,38	R\$ 44.974.543,54
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.379.087,21	R\$ 15.174.551,85	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 52.735,18	R\$ 23.819,78	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09
Outras despesas correntes	R\$ 13.940.654,62	R\$ 15.862.134,42	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89
Despesas de Capital	R\$ 3.977.740,59	R\$ 3.350.021,88	R\$ 5.774.154,74	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45
Investimentos	R\$ 3.666.115,59	R\$ 2.562.729,56	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 502.587,14	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 311.625,00	R\$ 284.705,18	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 33.350.217,60	R\$ 34.410.527,93	R\$ 40.390.100,23	R\$ 44.414.350,44	R\$ 52.168.016,99
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.132.191,99	R\$ 1.220.823,47	R\$ 1.250.342,18	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48
Total das Despesas	R\$ 34.482.409,59	R\$ 35.631.351,40	R\$ 41.640.442,41	R\$ 45.886.150,12	R\$ 53.990.542,47
Variação - %		3,33%	16,86%	10,19%	17,66%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

42. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

44. No exercício de 2021, o Município de Ipiranga do Norte-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 4.707.749,66, conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 462.319,11	R\$ 430.750,41	R\$ 430.750,41
080000	Apóio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 37.543,19	R\$ 23.530,69	R\$ 23.530,69
Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.028.222,57	R\$ 982.641,37	R\$ 982.641,37
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29
		R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29
>>>>	TOTAL	R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

45. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 3.399.465,40.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 58.313.091,12
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 61.712.556,52
QER	B/A	1,0583

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo excesso de arrecadação de 5,83% da previsão (R\$ 3.399.465,40).





5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 14.231.890,61.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 66.399.907,60
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 52.168.016,99
QED	B/A	0,7856

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

47. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 53.532.392,14
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 60.016.364,56
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.821.694,51
QREO	(A+C)/B	1,2485

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

48. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7992 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 22.260.571,73
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 186.819,62
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 5.672.336,13
QDF	(A-B)/(C+D)	3,7992

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7992 de disponibilidade financeira,

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 16.334.002,36, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.160.114,34
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.826.111,98
QSF	A/B	3,8035

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

50. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,28%





da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE** (art. 212, CF), o percentual aplicado (28,18%) assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 50.717.719,61				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 14.293.301,32	28,18%	25	Regular

52. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **68,57%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% **não** foi cumprido, **configurando a irregularidade AB99**.

Receita Base FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 7.434.629,10	R\$ 5.098.100,25	68,57%	70,00	Irregular

53. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

54. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 13.820.060,84 que corresponde a 27,64% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no





artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 49.984.065,00	R\$ 13.820.060,84	27,64%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

55. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 25.878.555,02, correspondente a 43,70% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

56. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.141.957,52, correspondente a 1,92% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = R\$ 59.208.925,62

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 25.878.555,02	43,70%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.141.957,52	1,92%	6	Regular
Município	R\$ 27.020.512,54	45,63%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 133.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

57. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.376.408,00, correspondendo a 6,32% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.





Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 37.588.918,32	R\$ 2.376.408,00	6,32%	7,00%	Regular

58. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

59. Os servidores efetivos de Ipiranga do Norte-MT estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

60. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplênci a das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

61. No entanto, a Secex verificou a ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 277,00, relativa ao mês de janeiro de 2021. Assim, apontou a **irregularidade DA05**.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 14/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência,





constatou-se que o Município de Ipiranga do Norte-MT, por meio do CRP nº 981184-207096, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

64. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 212.341,00, e o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de R\$ 14.981.346,93, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

65. Sobre este ponto, a Secex asseverou que, embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário acima da meta estipulada na LDO, esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO um valor bem aquém do alcançado, apresentando resultado muito díspar do fixado, devendo atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 em 14/04/2022, obedecendo o prazo limite que era 18/04/2022.

11. PARECER MINISTERIAL

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.432/2022 (Doc. Digital nº 178808/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Orlei José Grasseli, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo afastamento das irregularidades DA05 e FB03, pelas razões explicitadas neste parecer;





- c) pela manutenção da irregularidade AB99 pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte para que o atual gestor cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- e) pela citação do Sr. Orlei José Grasseli para apresentação de alegações finais em razão da manutenção da irregularidade AB99.

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.817/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobreescrito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

